



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 352, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 para acesso e permanência nas dependências dos setores da Administração Direta do município de Santo Amaro, Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 20.885 de 16 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 325 que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O acesso e permanência nas dependências dos setores da Administração Direta do município de Santo Amaro, Bahia, ficam condicionados a apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19, correspondente a 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

**Paragrafo único.** Serão aceitos como comprovantes validos:

I – Certificado de Vacinação Digital disponível na Plataforma do Sistema Único de Saúde, “CONNECTE-SUS” (aplicativo); e/ou

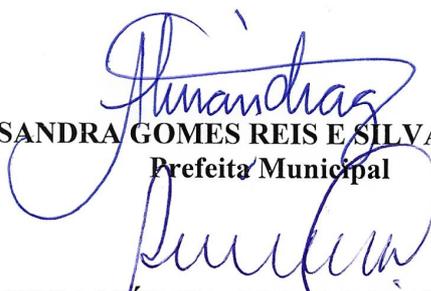


**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

II – Comprovante/Caderneta/Cartão de Vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital, emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica e/ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de janeiro de 2022

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde